



Av. José Malhoa, LL. A 13 1070 LISBOA
 Apartado 4205 1506 LISBOA CODEX
 Telefone (01) 726 30 13 Fax (01) 726 50 29

Exmº. Senhor
 Dr. Ing. Jorge Vasconcelos
 Presidente do Conselho de Administração
 ERSE - Entidade Reguladora do Sector Eléctrico
 Edifício do Restelo
 Rua D. Cristóvão da Gama, nº. 1 - 3º.
 1400 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		01.01	1998-07-08 * 0541 /CA

Assunto

Exmº. Senhor

Na sequência da apresentação, pela ERSE - Entidade Reguladora do Sector Eléctrico, para discussão pública, da "Proposta de Regulamentação do Sector Eléctrico", procedeu-se também a uma atenta análise das suas implicações sob o ponto de vista ambiental.

Assim, foi decidido compilar os comentários que, nesta óptica, se considerou oportuno fazer no documento que se envia em anexo e que constitui a contribuição conjunta das Empresas do Grupo EDP para a discussão pública do tema sob este ponto de vista.

Agradecendo a oportunidade que nos foi dada de contribuir para a preparação de tão importante regulamentação do sector eléctrico apresento os meus melhores cumprimentos

Conselho de Administração

Francisco de la Fuente Sánchez
 (Administrador)



PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO SECTOR ELECTRICO

Comentários breves sobre a consideração dos aspectos ambientais na proposta da ERSE de 19 de Maio de 1998

João Gonçalves
Gabinete de Ambiente
EDP

1. Instrumentos de aplicação de política ambiental (e energética) considerados na PR

1.1. Comentários de ordem geral

Ao mesmo tempo que estabelece como propósito da PR o dever de "proteger os interesses dos consumidores" fomentando a transparência e a concorrência no sector eléctrico, a ERSE explicita, logo no **Capítulo 1, Enquadramento da Proposta de Regulamentação**, o dever de "ter em conta o interesse geral, nomeadamente aspectos ambientais".

Mais adiante, ainda nesse mesmo Capítulo, a PR faz referência aos aspectos essenciais do serviço público descritos na Directiva 96/92/CE e, dentre elas, as "obrigações de serviço público relativas à protecção do ambiente".

No entanto, e sem pôr em causa a sua importância real para a prossecução dos objectivos de interesse geral ou para o cumprimento das obrigações de serviço público relativas à protecção do ambiente, a PR apenas explicita, em termos concretos, os seguintes instrumentos de política ambiental (e energética):

- a) *Identificação e partilha dos sobrecustos associados à "obrigação imposta ao SEP de adquirir energia eléctrica produzida a partir de fontes renováveis de energia, pequenos aproveitamentos hidroeléctricos e instalações de cogeração" pela totalidade dos clientes (vinculados e não vinculados).*
- b) *Criação de condições favoráveis à descentralização da produção de energia eléctrica (como consequência do anterior)*
- c) *Estímulo às empresas de distribuição na promoção de acções de gestão da procura de energia eléctrica, em cooperação com os seus clientes, contribuindo assim para uma maior racionalidade na utilização dos recursos endógenos.*

No **Capítulo 2 da PR, Discussão e Justificação das Principais Soluções Propostas**, aparecem mais bem caracterizados os modelos de aplicação daqueles mesmos instrumentos de política ambiental (e energética).

Assim, os aspectos referidos em a) e b) são abordados no **Cap.2.1, Regulação Tarifária** (pag^{as}. 8/9 e pag.14) onde se explicita a forma como os custos de aquisição a produtores em regime especial devem ser internalizados "integrando nos encargos de aquisição de energia da entidade concessionária da RNT o montante correspondente ao preço de substituição do SEP, sendo integrado nos encargos com o uso global do sistema o diferencial entre o valor pago aos produtores e este mesmo montante".



Quanto ao aspecto c), a PR no seu **Cap.2.9, Utilização Racional de Energia**, pag.60, esclarece que a **Proposta de Regulamento Tarifário** em discussão contempla já algumas medidas que poderão servir de base para um conjunto coordenado de acções futuras, como sejam:

- a pretensão de que *na definição das estruturas tarifárias se proporcionem os adequados incentivos a uma utilização racional dos recursos por parte dos consumidores e utilizadores das redes do SEP;*
- a possibilidade de *serem cobertos custos em projectos de gestão da procura* através de uma parcela própria que reflectirá um valor máximo de custos relativos a projectos aceites (parcela $R_{DSM,t}$ da fórmula básica de cálculo da **tarifa de Venda a Clientes Finais** -Artº 38º, pag.35/87);
- a inclusão na **tarifa de Uso Global do Sistema** dos custos associados a medidas de política energética (*e ambiental?*) como sejam a utilização de recursos renováveis e endógenos (parcela POL_t da fórmula básica de cálculo da tarifa referida -Artº22º pag 17/87).

Ao longo de toda a memória explicativa e justificativa das soluções propostas na PR e dos seus anexos, à excepção da Proposta de Regulamentação do Despacho, apenas se encontrou uma referência expressa, que se nos afigurou distinta das que anteriormente se mencionaram, quanto à natureza dos custos incorridos pelo SEP e justificados por razões ambientais.

Essa referência corresponde à descrição das **Actividades de Distribuição de Energia Eléctrica** que é feita nos Artºs 28º a 30º, pag 24/87 e 25/87 e, subsequentemente, nos Artºs 34º e 35º, pag. 27/87 e 28/87 relativas às **tarifas de Uso da Rede de Distribuição** e concretamente traduzida na parcela $R_{amb,t}$ da fórmula de cálculo respectiva.

Mesmo assim, os custos incorridos para a protecção do ambiente apresentam a ressalva de terem que ser "explicitamente aceites para efeitos de regulação".

As **tarifas de Energia e Potência**, Artº 20º pag.12/87 e de **Uso da Rede de Transporte**, Artº 24º, pag. 20/87 ou não incluem qualquer parcela "ambiental", caso da segunda, ou, uma vez mais, se limitam a considerar os custos de aquisição a produtores em regime especial, caso da primeira.

Tão pouco as **Actividades de Aquisição de Energia Eléctrica** e de **Gestão Global do sistema**, descritas nos 14º a 17º, pag.9/87 e 10/87 vão mais longe nesta matéria. A menção indiferenciada a "outros custos do exercício" que é feita nestes Artºs, bem assim nos 18º e 19º relativos às **Actividades de Transporte de Energia Eléctrica** parece a este respeito extremamente vaga e pouco mobilizadora.

É necessário percorrer a **Proposta de Regulamentação do Despacho** para encontrar algumas referências concretas a aspectos ambientais que podem ter uma influência sensível na operação do Sistema e que não estão cobertas pelas preocupações explícitas da PR nesta matéria e já mencionadas nas alíneas a) a c) da página anterior.



1.2. Comentários específicos à Proposta de Regulamentação do Despacho

A **Proposta de Regulamentação do Despacho**, logo no seu Cap.I -*Disposições e Princípios Gerais* introduz (Artº 1º -*Finalidades do Despacho*) uma noção diferenciada daquelas que constituem as preocupações explícitas da PR e restantes anexos em matéria de preocupações ambientais, como anteriormente se descreveu.

Trata-se da noção de “*restrição de carácter ambiental*” como eventual condicionante da “*Ordem de Mérito*” de despacho dos centros electroprodutores, tal como é definida no Artº 3º, pag.2/39, e com as implicações previstas nessa mesma página, no Artº 5º -*Não Discriminação*, designadamente quanto à possibilidade dessas restrições poderem conduzir ao estabelecimento de *diferenças de tratamento nas relações do Despacho com os produtores, distribuidores e outros utilizadores da RNT*.

Esta questão tem uma repercussão evidente na caracterização da metodologia utilizada na Programação da Exploração (Artº 3º, pag 13/39 do Cap. IV) onde aparecem listados, ainda que de forma não exaustiva mas suficiente a este nível, os *Critérios* e os *Dados* a serem observados na elaboração dos diversos Programas.

Apenas duas pequenas correcções técnicas se propõem no antepenultimo ponto dos *Dados* (pag15/39): a anulação da palavra “*acumulados*” pois pode haver lugar à necessidade de também atender a valores *não acumulados* das emissões; e à utilização da expressão *emissões atmosféricas* em vez de “*emissões poluentes*”, para abarcar sem qualquer sombra de dúvidas, as emissões de CO₂, expressão de resto utilizada em *Critérios* (pag 14/39).

Aspecto a que se atribui grande importância neste contexto é a sujeição das actuações do Despacho à auditoria por parte da ERSE, da forma como se descreve no Artº 8º -*Auditoria*.

Efectivamente, não se julga possível antever e regulamentar *a anteriori* todo o conjunto de actuações a que o Despacho possa lançar mão para responder a restrições de carácter ambiental previstas na legislação, ou em instrumentos regulamentadores da sua aplicação prática, tanto mais que algumas dessas restrições, designadamente as que se referem a tectos de emissão anual, permitem uma gestão técnica não determinística por parte do Despacho.

A sujeição das actuações decididas pelo Despacho à auditoria por parte da ERSE é, quanto a nós, garantia suficiente, de transparência e credibilidade do processo.

Nestas condições, considera-se que a referência ao “*sancionamento*” por parte da ERSE dos *condicionalismos de ordem ambiental* que sejam indutores de “*discriminação*”, tal como contemplada no Artº 5º, não poderá ser um *sancionamento prévio individualizado* relativamente a cada actuação do Despacho, pois isso retiraria operacionalidade ao processo, mas um *sancionamento quanto aos princípios* sobre os quais essas actuações assentarão.

Como contrapartida do anterior, julga-se interessante rever o Cap. IX -*Registos e sua Divulgação*, pag 37/39 no sentido de se discriminarem em tipologia específica os registos das actuações com influência na determinação da ordem de mérito “*ambiental*”. A divulgação destes registos, artº 5º pag.38/39, deveria por seu turno revestir um carácter limitado.



2. Outros aspectos ambientais de relevo não considerados na PR

É perfeitamente compreensível que existam limitações naturais ao alargamento do âmbito da PR, para além dos limites definidos na legislação que a enquadra.

No entanto, uma primeira reflexão que se nos oferece fazer é que o conceito de *políticas e medidas de protecção ambiental*, tal como aparece descrito no corpo principal da PR, não deve possuir uma latitude inferior à de qualquer das partes (anexos) que a integram, concretamente a Proposta de Regulamentação do Despacho e, em menor escala, a Proposta de Regulamento Tarifário.

Porém, mais importante do que isso é a existência na nossa actual envolvente política e socio-económica de constrangimentos ambientais de vária natureza com incidência significativa na regulação, em geral, do SEP.

Condicionamentos ambientais impostos por Directivas e Protocolos internacionais, em estado de constante evolução, no sentido da imposição de restrições cada vez mais exigentes, bem assim pela legislação, regulamentos e licenças de construção e operação definidos na Lei portuguesa, tem que ser assimilados pelas várias componentes do SEP, constituindo custos incorridos que tem que ser internalizados.

A título de exemplo refiram-se os custos externos que decorrerão da aplicação da Directiva sobre Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, ou da proposta de Directiva sobre limitação das emissões de gases responsáveis pela Acidificação. Ou ainda, das Directivas quadro sobre Gestão dos Recursos Hídricos ou sobre Qualidade do Ar.

Taxas ambientais resultantes do princípio do poluidor-pagador ou como factores de regulação quanto às opções energéticas a tomar, estas últimas com um enorme ênfase no debate sobre alterações climáticas, definido como prioritário pela U.E., estão também na ordem do dia em Portugal, no âmbito da actual discussão sobre reformulação do sistema tributário.

As mais recentes propostas de criação dum imposto sobre o consumo dos produtos energéticos, incluindo a electricidade, e os valores significativos que esse imposto pode assumir, devem ser analisadas com a maior atenção pela ERSE, pelo impacte negativo que daí pode resultar numa perspectiva de redução das tarifas de energia eléctrica e na definição das correspondentes fórmulas de cálculo, tendo em conta o critério de partilha por todos os clientes do Sistema.

Também mereceria destaque a consideração da evolução significativa que estão a sofrer os conceitos de Utilização Racional da Energia e de Projectos de Gestão de Energia (DSM) no sentido da sua eficiência global em termos ambientais, ou seja de contribuir para a limitação das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa, designadamente o CO₂.

Como possível implicação deste tipo de análise é previsível uma maior penetração do consumo de electricidade substituindo outras formas de energia primária. Cabe referir neste ponto o desenvolvimento e disseminação de electrotecnologias de largo rendimento.

De que forma se deverão premiar estes ganhos de eficiência energética global é uma questão que, mesmo sem pretensões de ficar desde já respondida na PR, poderia ser objecto de referência preambular nessa Proposta.

Lisboa, 30 de Junho de 1998